



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 525/2010 de 09 de setembro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: CRIA O PROGRAMA DE BOVINOCULTURA DE LEITE E PECUÁRIA FAMILIAR.

PROJETO-DE-LEI nº 254/2010 de 03 de setembro de 2010

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Agricultura,  
Pecuária e Vitivinicultura.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 5.083 de 13/09/2010*



CÂMARA DE VEREADORES DE  
BENTO GONÇALVES  
525/2010  
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 265/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 03 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 254 que "CRIA O PROGRAMA DE BOVINOCULTURA DE LEITE E PECUÁRIA FAMILIAR".

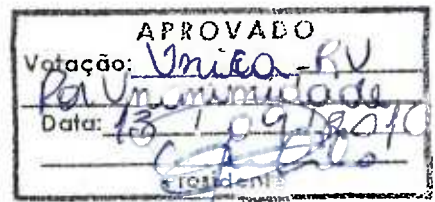
No Município existem famílias que desenvolvem a bovinocultura de leite e pecuária familiar, tendo como motivo principal a subsistência ou uma fonte de renda importante demandam uma atenção quanto à infra-estrutura para produção, assistência técnica, financiamento e incrementando tecnologia de ponta para os produtores.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 254 DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

**CRIA O PROGRAMA DE  
BOVINOCULTURA DE LEITE E  
PECUÁRIA FAMILIAR.**

Art.1º Fica criado o Programa de Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar.

Art.2º O Programa de Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar tem por objetivo apoiar as famílias existentes no Município que desenvolvam a Bovinocultura de Leite e de Corte visando incentivar a melhoria do plantel genético do rebanho.

Art.3º Para a efetiva execução do Programa de Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar no Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura - SMDA, a mesma se comprometerá em:

- I – Divulgar o programa;
- II - Realizar cadastramento dos pequenos produtores rurais interessados em ingressar neste Programa;
- III - Realizar reuniões e palestras, com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa de Inseminação Artificial no rebanho bovino e também da sanidade do rebanho;
- IV – Estimular e capacitar o produtor rural, enfatizando o gerenciamento e o avanço tecnológico.

Parágrafo único: Para fins de cadastramento mencionado no inciso II, o produtor rural deverá trazer um comprovante de seu cadastro atualizado no Órgão de Defesa Sanitária Animal (IVZ-Inspetoria Veterinária de Bento Gonçalves) em data divulgada pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 4º Para ingressar no Programa de Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar os produtores deverão se comprometer em participar das reuniões técnicas de acordo com o calendário formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura - SMDA.

Art. 5º Para ingresso no Programa de Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar, além do cadastro e do disposto no art. 4º os produtores deverão comprovar que:

- I - Possuem parte da renda mensal proveniente da área rural, devidamente comprovada com o Talão de Produtor Rural e devidamente inscritos no PRONAF (Programa Nacional e Fortalecimento da Agricultura Familiar);



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

II – Têm em sua propriedade rebanho de leite e/ou corte.

Art. 6º Os produtores rurais que ingressarem no Programa de Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar terão seus animais identificados através de brinco, fornecido pelos prestadores de serviços.

Art. 7º O Programa de Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar será composto por uma comissão gestora, com a finalidade de fiscalização, orientação e de análise do cadastro e ingresso dos produtores no Programa, não havendo ônus de remuneração para o Município.

§ 1º A comissão gestora será composta por membros das seguintes Entidades:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura – SMDA;

II – Emater/RS;

III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV -Inspetoria Veterinária e Zootecnia.

§2º O Regimento Interno da equipe gestora será elaborado posteriormente.

Art. 8º Os produtores rurais terão direito aos procedimentos de inseminações artificiais em bovinos de acordo com a tabela abaixo:

I – 01 (uma) vaca cadastrada terá direito a, no máximo, 02 (duas) inseminações subsidiadas por ano;

II - 02 (duas) vacas cadastradas terão direito a, no máximo, 03 (três) inseminações subsidiadas por ano;

III - 03 (três) vacas cadastradas terão direito a, no máximo, 05 (cinco) inseminações subsidiadas por ano;

IV - 04 (quatro) vacas cadastradas terão direito a, no máximo, 06 (seis) inseminações subsidiadas por ano;

V - 05 (cinco) vacas cadastradas terão direito a, no máximo, 08 (oito) inseminações subsidiadas por ano;

VI - 06 (seis) vacas cadastradas terão direito a, no máximo, 09 (nove) inseminações subsidiadas por ano;

VII - 07 (sete) vacas cadastradas terão direito a, no máximo, 11 (onze) inseminações subsidiadas por ano;

VIII - 08 (oito) vacas cadastradas terão direito a, no máximo, 12 (doze) inseminações subsidiadas por ano;

IX - 09 (nove) vacas cadastradas terão direito a, no máximo, 14 (catorze) inseminações subsidiadas por ano;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

X – 10 (dez) vacas cadastradas ou mais, terão direito a, no máximo, 15 (quinze) inseminações subsidiadas por ano.

Art. 9 O aval da comissão gestora será baseado na avaliação do desempenho do produtor cadastrado, que deverá ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de participação nas atividades desenvolvidas.

Art. 10 Os resultados esperados para o Programa de Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar serão a racionalização dos recursos humanos, ambientais e econômicos na propriedade rural e a atividade leiteira como uma alternativa viável à sustentabilidade da agricultura familiar.

Art. 11 O Programa de Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar será subsidiado de acordo com a Lei nº. 4.888, de 03 de maio de 2010, e de acordo com a Lei nº. 3.798, de 07 de outubro de 2005, sendo que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação:

10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA  
1001.2060602912.231 – Diversificação da Agricultura  
3.39.039.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 384

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de setembro de dois mil e dez.

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PARECER Nº 0198/2010**  
**PROCESSO Nº 525/2010**

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 254/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **“CRIA O PROGRAMA DE BOVINOCULTURA DE LEITE E PECUÁRIA FAMILIAR”**.

O presente Projeto de Lei visa apoiar as famílias existentes no Município que desenvolvam a Bovinocultura de Leite e Corte visando incentivar a melhoria do plantel genético do rebanho através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura – SMDA que compreenderá em: Divulgar o Programa; realizar cadastramento dos pequenos produtores interessados em ingressar neste Programa; realizar reuniões e palestras, com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa de Inseminação Artificial no rebanho bovino e também da sanidade do rebanho e estimular e capacitar o produtor rural, enfatizando o gerenciamento e o avanço tecnológico.

Além disto, o Programa de Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar será subsidiado com 70% (setenta por cento) do valor das inseminações artificiais em animais para os produtores rurais do Município que se comprometerem-se em participar das reuniões técnicas, de acordo com o calendário formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e que possuem parte da renda mensal proveniente da área rural comprovada com o Talão de Produtor Rural e devidamente inscritos no PRONAF (Programa Nacional e Fortalecimento da Agricultura Familiar)

As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura – Diversificação da Agricultura.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 09 de setembro de 2010.

  
Econ. ROBERTO A CAINELLI  
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 368/2010

Processo nº 525/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 254/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **cria o Programa de Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município a criar o Programa de Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar, que tem por objetivo apoiar as famílias existentes no Município que desenvolvam a Bovinocultura de Leite e de Corte, visando incentivar a melhoria do plantel genético do rebanho.

Destarte, no Município existem famílias que desenvolvem a bovinocultura de leite e pecuária familiar, tendo como motivo principal a subsistência ou uma fonte de renda importante, e que demandam uma atenção quanto à infra-estrutura para produção, assistência técnica, financiamento e incremento de tecnologia de ponta para os respectivos produtores.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que visa criar o programa de bovinocultura de leite e pecuária familiar, **apresenta condições regulares de tramitação e votação**.

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

  
Adv. Jaime Zandonai OAB/RS 38.659

  
Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045



**PROCESSO:** 525 /2010

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** CRIA O PROGRAMA DE BOVINOCULTURA DE LEITE E PECUÁRIA FAMILIAR.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 525 /2010, proposição encaminhada pelo Executivo que “*Cria o Programa de Bovinocultura de leite e pecuária familiar*”, exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em tela visa a criação do Programa de Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar, a fim de servir de apoio para as famílias que desenvolvam a Bovinocultura do Leite.

A propositura tem seus méritos, na medida em que busca a criação de programas capazes de incentivar a pecuária familiar para a melhoria do plantel genético do rebanho. Ao mesmo tempo o projeto trata de uma importante fonte de renda do produtor, demandando uma atenção especial do Município quanto à infra-estrutura para produção, a promoção de assistência técnica, financiamento e oferecimento de tecnologia de ponta.

A proposta procura também normatizar o ingresso do produtor rural no programa, elencando os procedimentos de cadastramento, quando o produtor deverá comprovar:

- cadastro atualizado no Órgão de Defesa Sanitária Animal;
- inscrição no PRONAF;
- renda mensal proveniente da área rural, com Talão de Produtor Rural;
- que em sua propriedade é desenvolvida a atividade leiteira, com rebanho de leite e ou de corte.

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura a efetiva execução do Programa, conforme estabelece o art. 3º e o parágrafo único do mesmo dispositivo legal. Já o art. 7º, § 1º e incisos I,II, III e IV da propositura dispõem sobre a Comissão Gestora que será responsável pela fiscalização, orientação e análise do cadastro e ingresso dos produtores no Programa, bem como a sua composição.

O art. 8º apresenta uma tabela indicativa, com o número de bovinos atrelados ao número de procedimentos de inseminações artificiais, que os agricultores terão direito.

É preciso fazer menção aos artigos 9º e 10 pela sua importância no contexto do Programa de Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar os quais passamos a transcrever:

*WJ*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

“Art. 9º O aval da comissão gestora será baseado na avaliação do desempenho do produtor cadastrado, que deverá ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de participação nas atividades desenvolvidas.”

“Art 10 Os resultados esperados para o Programa de Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar serão a racionalização dos recursos humanos, ambientais e econômicos na propriedade rural e a atividade leiteira como uma alternativa viável à sustentabilidade da agricultura familiar.”

Presente a condição legal de iniciativa e atendidos os pressupostos legais básicos, essa Comissão não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dez.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

**Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI**

**Vice- Presidente**

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

10/09/11

PROCESSO Nº **525/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **CRIA O PROGRAMA DE BOVINOCULTURA DE LEITE E PECUÁRIA FAMILIAR**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 525/2010, que insere o Projeto de Lei nº 254, de 03 de setembro de 2010, o qual "**CRIA O PROGRAMA DE BOVINOCULTURA DE LEITE E PECUÁRIA FAMILIAR**", exara parecer favorável a matéria, considerando que no município existem famílias que desenvolvem a bovinocultura de leite e pecuária familiar, tendo como motivo principal incrementar a fonte de renda da família.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dez.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 525/2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO: CRIA O PROGRAMA DE BOVINOCULTURA DE LEITE E PECUÁRIA FAMILIAR.**

A Comissão Técnica Permanente da Agricultura, Pecuária e Vitivinicultura, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 525/2010 que “CRIA O PROGRAMA DE BOVINOCULTURA DE LEITE E PECUÁRIA FAMILIAR”, **exara o seguinte parecer:**

O presente Projeto de Lei de origem do Executivo Municipal, tem por objetivo apoiar as famílias existentes no Município que desenvolvam a Bovinocultura de Leite e de Corte visando a melhoria do plantel genético do rebanho.

Para ingressar no Programa de Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar os produtores deverão se comprometer com o programa da Secretaria Municipal da Agricultura e estar devidamente inscritos no PRONAF (Programa Nacional e Fortalecimento da Agricultura Familiar).

Objetiva também racionalizar os recursos humanos, ambientais e econômicos na propriedade rural e propiciar o surgimento de uma nova alternativa à sustentabilidade da agricultura familiar.

**Por isso, essa Comissão exara parecer favorável a tramitação e votação da matéria.**

Sala das Sessões, aos dez dia do mes de setembro de dois mil e dez.

  
Vereador **ADELINO CAINELLI**

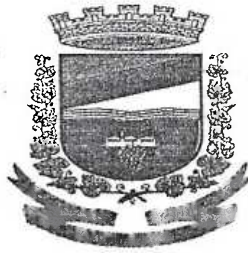
**Presidente**

  
**GILMAR PESSUTTO**

**Vice-Presidente**

  
**MARCOS R. BARBOSA**

**Membro Efetivo**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

LEI MUNICIPAL Nº 5.081, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

**CRIA O PROGRAMA DE  
BOVINOCULTURA DE LEITE E  
PECUÁRIA FAMILIAR.**

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o Programa de Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar.

Art.2º O Programa de Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar tem por objetivo apoiar as famílias existentes no Município que desenvolvam a Bovinocultura de Leite e de Corte visando incentivar a melhoria do plantel genético do rebanho.

Art.3º Para a efetiva execução do Programa de Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar no Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura - SMDA, a mesma se comprometerá em:

- I – Divulgar o programa;
- II - Realizar cadastramento dos pequenos produtores rurais interessados em ingressar neste Programa;
- III - Realizar reuniões e palestras, com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa de Inseminação Artificial no rebanho bovino e também da sanidade do rebanho;
- IV – Estimular e capacitar o produtor rural, enfatizando o gerenciamento e o avanço tecnológico.

Parágrafo único: Para fins de cadastramento mencionado no inciso II, o produtor rural deverá trazer um comprovante de seu cadastro atualizado no Órgão de Defesa Sanitária Animal (IVZ-Inspetoria Veterinária de Bento Gonçalves) em data divulgada pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 4º Para ingressar no Programa de Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar os produtores deverão se comprometer em participar das reuniões técnicas de acordo com o calendário formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura - SMDA.

Art. 5º Para ingresso no Programa de Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar, além do cadastro e do disposto no art. 4º os produtores deverão comprovar que:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

I - Possuem parte da renda mensal proveniente da área rural, devidamente comprovada com o Talão de Produtor Rural e devidamente inscritos no PRONAF (Programa Nacional e Fortalecimento da Agricultura Familiar);

II - Têm em sua propriedade rebanho de leite e/ou corte.

Art. 6º Os produtores rurais que ingressarem no Programa de Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar terão seus animais identificados através de brinco, fornecido pelos prestadores de serviços.

Art. 7º O Programa de Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar será composto por uma comissão gestora, com a finalidade de fiscalização, orientação e de análise do cadastro e ingresso dos produtores no Programa, não havendo ônus de remuneração para o Município.

§ 1º A comissão gestora será composta por membros das seguintes Entidades:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura – SMDA;
- II - Emater/RS;
- III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV - Inspetoria Veterinária e Zootecnia.

§2º O Regimento Interno da equipe gestora será elaborado posteriormente.

Art. 8º Os produtores rurais terão direito aos procedimentos de inseminações artificiais em bovinos de acordo com a tabela abaixo:

I - 01 (uma) vaca cadastrada terá direito a, no máximo, 02 (duas) inseminações subsidiadas por ano;

II - 02 (duas) vacas cadastradas terão direito a, no máximo, 03 (três) inseminações subsidiadas por ano;

III - 03 (três) vacas cadastradas terão direito a, no máximo, 05 (cinco) inseminações subsidiadas por ano;

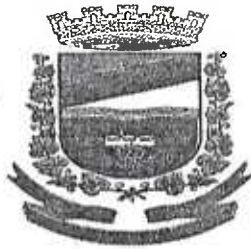
IV - 04 (quatro) vacas cadastradas terão direito a, no máximo, 06 (seis) inseminações subsidiadas por ano;

V - 05 (cinco) vacas cadastradas terão direito a, no máximo, 08 (oito) inseminações subsidiadas por ano;

VI - 06 (seis) vacas cadastradas terão direito a, no máximo, 09 (nove) inseminações subsidiadas por ano;

VII - 07 (sete) vacas cadastradas terão direito a, no máximo, 11 (onze) inseminações subsidiadas por ano;

VIII - 08 (oito) vacas cadastradas terão direito a, no máximo, 12 (doze) inseminações subsidiadas por ano;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

IX - 09 (nove) vacas cadastradas terão direito a, no máximo, 14 (catorze) inseminações subsidiadas por ano;

X - 10 (dez) vacas cadastradas ou mais, terão direito a, no máximo, 15 (quinze) inseminações subsidiadas por ano.

Art. 9 O aval da comissão gestora será baseado na avaliação do desempenho do produtor cadastrado, que deverá ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de participação nas atividades desenvolvidas.

Art. 10 Os resultados esperados para o Programa de Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar serão a racionalização dos recursos humanos, ambientais e econômicos na propriedade rural e a atividade leiteira como uma alternativa viável à sustentabilidade da agricultura familiar.

Art. 11 O Programa de Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar será subsidiado de acordo com a Lei nº. 4.888, de 03 de maio de 2010, e de acordo com a Lei nº. 3.798, de 07 de outubro de 2005, sendo que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação:

10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA  
1001.2060602912.231 – Diversificação da Agricultura  
3.39.039.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 384

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores  
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 007  
e publicado (a)  
Em 13/09/2010

8